



Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 11 /2017

Em 24 de fevereiro de 2017.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 769, de 20/02/2017, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica (“Apoio Logístico para emprego das Forças Armadas no Sistema Penitenciário Brasileiro” e “Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros”).

Interessado: Comissão Mista da Medida Provisória (MPV) 769/2017.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Já a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, em seu art. 19, determina que cabe ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, a saber: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

2. SÍNTESE

Da análise da Exposição de Motivos, assinada pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Dyogo Henrique de Oliveira, observa-se que a Medida Provisória pretende abrir crédito extraordinário no valor de R\$ 100.000.000,00 em favor do Ministério da Defesa. A medida possibilitaria o



atendimento de ações emergenciais, com vistas a garantir a ordem em virtude da crise no sistema penitenciário nacional e dos problemas decorrentes na segurança pública em alguns Estados da Federação, em especial do Espírito Santo em função da greve dos policiais militares.

3. ANÁLISE

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União, nos termos do art. 5º da Resolução 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Inicialmente, convém anotar que a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória não faz qualquer menção a respeito da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União.

3.1 Receita

Não vislumbramos repercussão da Medida Provisória 769/2017 sobre a receita da União.

3.2 Despesa

A Medida Provisória 769/2017 abre crédito extraordinário no valor de R\$ 100.000.000,00 em favor do Ministério da Defesa, divididos igualmente entre as ações orçamentárias “Apoio Logístico para emprego das Forças Armadas no Sistema Penitenciário Brasileiro” e “Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros”. Os créditos extraordinários, devido ao seu caráter imprevisível e urgente, não necessitam de indicação de fonte de recursos para sua abertura. Apesar disso, o Poder Executivo escolheu indicar a fonte de recursos no caso em análise. O cancelamento compensatório foi integralmente realizado na Reserva de Contingência classificada como despesa financeira.

Considerando que o cancelamento compensatório ocorreu em despesa classificada como financeira e os novos gastos autorizados têm natureza de despesa primária, a Medida Provisória 769/2017 tem um impacto negativo de R\$ 100.000.000,00 para obtenção da meta de resultado primário.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – Conorf

3.3 Atendimento das normas orçamentárias e financeiras

Não foram identificados dispositivos na Medida Provisória 769/2017 que contrariem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São esses os subsídios que apresentamos sobre a adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 769, de 20/02/2017.

Assinatura manuscrita em azul de Diogo Antunes de Siqueira Costa.

DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos